



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.004352/2007-80
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-001.749 – 2ª Turma Especial
Sessão de 11 de julho de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MENELAU AUGUSTO DE ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

Podem ser deduzidos como despesas médicas os valores pagos pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes. Para fazer prova das despesas médicas pleiteadas como dedução na declaração de ajuste anual, os documentos apresentados devem atender aos requisitos exigidos pela legislação do imposto sobre a renda de pessoa física.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para restabelecer R\$2.907,84 (dois mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de despesas médicas, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso –Presidente

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite – Relatora

EDITADO EM: 21/2/2013

Participaram, do Presente Julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra acórdão proferido na Primeira instância administrativa, pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília(DF), que considerou improcedente, a impugnação apresentada, contra o lançamento de ofício nos termos do Decreto 3.000/99 -Regulamento do Imposto de Renda — RIR/99, tendo em vista a apuração de Deduções Indevidas a Título de Despesas Médicas.

A Terceira Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília(DF), ao examinar o pleito, proferiu o acórdão nº 03-24.210, de 20 de fevereiro de 2008, que se encontra às fls. 74/76, cuja ementa é a seguinte:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

A falta de comprovação, por documentação hábil e idônea, dos valores informados a título de dedução de despesas médicas importa na manutenção da glosa.

Lançamento Procedente

A ciência de tal julgado se deu por via postal em 28/03/2008, consoante o AR – Aviso de Recebimento –. (fls. 78).

À vista da decisão, foi protocolizado, em 24/04/2008, recurso voluntário dirigido a este colegiado, fls. 79/80, no qual o pólo passivo, com vistas a obter a reforma do julgado, concorda com a glosa do valor de R\$2.090,84, (plano de saúde de seus filhos. Quanto ao valor de R\$2.907,84, assevera que trata-se de valor relativo ao seu plano de saúde e da sua dependente ADNILRA DIA DE ALMEIDA.Reapresenta os documentos já ofertados em Primeira Instância.

É o relatório.

Voto

Conselheira Dayse Fernandes Leite, Relatora

O recurso de fls.79/80 é tempestivo, consoante o cotejo do AR – Aviso de Recebimento de fls. 78 protocolo de recepção aposto à fl. 79. Estando dotado, ainda, dos demais requisitos formais de admissibilidade, dele conheço.

Pelo que consta nos autos, constata-se que o interessado concorda com a glosa do valor de R\$ 2.090,84.

No momento, permanece em litígio apenas R\$2.907,84, parte da glosa de despesas médicas.

Como se depreende do texto legal (Art. 8º, § 2º - II) , para fins de dedução de despesas médicas exige-se que os pagamento sejam realizados pelo contribuinte, relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes.

Analisando os autos constatei que na DIRPF , apresentada pela recorrente consta como dependente a Sra. ADNILRA DIA DE ALMEIDA.

Assim, considerando os documentos de fls. 91/115 e por entender razoável o valor de R\$2.907,84, como pagamento de plano de saúde do recorrente e de sua dependente, voto por dar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite-Relatora